Resolução nº : 2765/2003
Protocolo nº : 50820/01
Origem : MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado : MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, relativo ao exercício financeiro de 1999, na importância de R$ 9.477,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

II – Determinar, ao Sr. Jair Candido de Almeida, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento integral dos recursos repassados, ao Tesouro Geral do Estado, devidamente atualizado, a partir do dia 03/11/1999.

III – Aplicar, a José Antônio Cafissi, Prefeito Municipal, multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por deixar de prestar contas no prazo fixado em lei e deixar de encaminhar documentos solicitados por este Tribunal, nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa pelo órgão competente.

V – Decorrido o prazo recursal, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA